M. T. I. C .-- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(CP-1087)

Proc. 18.089/37

GOS/EV

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do inquerito administrativo instaurado, em cumprimento ao acórdão de 14 de julho de 1938, dêste Conselho, arim de se apurar a responsabilidade de um áto de depredeção em moveis e documentos do Caixa de Aposentadoria e rensões de Merviços Urbanos por Concessão, em Recife:

CONTERRANDO que, em verdade, como sá consta dos autos, ficou provado o áto material de depredações em moveia da Caixa, além de se encontrarem rasgados alguns processos de beneficios, não se conseguindo, entretanto, nenhuma prova sobre a autoria do crime;

OONSIDERANDO que o interesse de prejudicar a eleição também não se póde ter como conclusão, porque não foram atacadas as urnes e cedulas arquivadas;

CONSIDERANDOQ que, a menos que se trate de um individuo louco, que tenha feito depredações por áto de perfeita irresponsabilidade, o movel do crime só podia ter sido o furto ou o roubo, que se não consumou porque o cofre não foi violado e o dinheiro estava intacto;

GONSIDERASDO, também, que o inquerito policial não conseguiu descobrir o malfeitor;

CORSIDERANDO, assim, que é perfeitamente aceitavel o relatorio de comissão de inquerito à fla. 58;

CONSIDERANDO, por fim, que de tal relatorio transparece a verdade de que foi apurado o fâto, mas não hou-